

## **Decretos**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO**

**Estado da Bahia**

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro – Jeremoabo-BA.

CEP: 48.540-000 Fone: (75) 3203-2106/2102

### **DECRETO N.º 074/2020.**

*"Dispõe sobre a reabertura de academias, no Município de Jeremoabo, de maneira segura e consciente; e dá outras providências."*

O **CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE JEREMOABO, DERISVALDO JOSÉ DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais, e;

**CONSIDERANDO** a situação de emergência declarada no Estado da Bahia, por meio do Decreto n.º 19.549 de 18 de março de 2020, ratificada pelo Decreto n.º 19.586 de 27 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a declaração de Estado de Calamidade Pública decretada mediante Decreto Municipal n.º 039/2020, reconhecida pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, por meio do Decreto Legislativo n.º 2878, de 23 de abril de 2020;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Federal n.º 10.282, de 20 de março de 2020, regulamenta a Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

**CONSIDERANDO** o Decreto Federal n.º 10.344, de 8 de maio de 2020, que alterou o Decreto Federal n.º 10.282, de 2020, incluindo novas atividades essenciais, tais como academias de esporte;

**CONSIDERANDO** que desde o reconhecimento da pandemia pela Organização Mundial de Saúde, o Município adotou medidas restritivas para imposição do isolamento social recomendado, com o objetivo de evitar a propagação do vírus, e proteger a população;

**CONSIDERANDO** o impacto econômico àquelas atividades comerciais, e de serviços, que se encontram suspensas ou restringidas;

**CONSIDERANDO** as exigências e condições técnicas apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde e pelo Comitê, a serem aplicadas por meio



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO**  
**Estado da Bahia**

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro – Jeremoabo-BA.

CEP: 48.540-000 Fone: (75) 3203-2106/2102

de medidas de distanciamento controlado e protocolos específicos para a reabertura e funcionamento das academias de esporte e demais modalidades;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica permitido o funcionamento das academias, das modalidades de lutas, dança, ginástica, musculação, estúdio de personal e treinamento funcional, a partir do dia 3 de agosto de 2020, desde que respeitadas as seguintes recomendações:

I – deverão ser disponibilizados recipientes com álcool a 70% (gel e/ou líquido) para uso por alunos e colaboradores em todas as áreas da academia, em especial recepção e área de treino;

II - utilização na entrada da academia, de tapete pedilúvio com solução desinfetante (água sanitária/cloro) para higienização de calçados;

III - o estabelecimento deve possuir pia para lavagem das mãos, com sabão líquido e papel toalha, para alunos e colaboradores que irão realizar atividades na academia e estúdios;

IV – fechamento da área destinada a prática de treinos, por pelo menos 1 hora, entre os turnos (matutino/vespertino; vespertino/noturno), para a realização de limpeza geral e desinfecção dos ambientes;

V – limitação da quantidade de alunos em um mesmo horário a 1 pessoa por cada 20 m<sup>2</sup> de área destinada ao treino/aula, de acordo com o fluxo determinado pela Vigilância em Saúde;

VI - distanciamento de 2,0 metros entre os alunos, durante o período de treino/aula;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO**  
**Estado da Bahia**

CNPJ: 13.809.041/0001-75  
Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro – Jeremoabo-BA.  
CEP: 48.540-000 Fone: (75) 3203-2106/2102

VII – exigir que os alunos transportem "kit individual", contendo máscaras de proteção, toalhas próprias, garrafa de água e álcool em gel a 70%;

VIII - verificação da temperatura de todos os alunos, colaboradores e prestadores de serviço na entrada, com termômetro do tipo eletrônico;

IX – limitação do horário de treino para cada aluno (a) ao tempo máximo de 50 minutos, devendo este ser prévia e individualmente agendado;

X - para a utilização dos equipamentos e máquinas destinados a exercícios cardiorrespiratórios, deverá haver alternância entre um ligado, e o outro posicionado ao lado, desligado, que deverá estar bloqueado para o uso, e assim sucessivamente;

XI - os bebedouros devem estar disponíveis somente para o abastecimento das recipientes individuais (garrafas), não sendo permitido a utilização de copos descartáveis, e em caso de filas, deverá ser mantido o distanciamento mínimo de 2 metros;

XII - garantia de circulação de ar com a abertura de portas e janelas, além da utilização dos ventiladores, não sendo permitida a utilização dos condicionadores de ar;

XIII – capacitação de todos os funcionários sobre como orientar os alunos a respeito das medidas de prevenção.

**Art. 2º** Na hipótese de algum (a) aluno (a), funcionário (a), colaborador (a) e prestador (a) de serviço apresentar temperatura superior a 37,8 °C, não poderá ser autorizada a entrada na academia, e nesse caso deverá haver comunicação à Vigilância Epidemiológica do Município.

### **DAS PENALIDADES**

**Art. 3º** Os estabelecimentos abrangidos pelo presente Decreto e que descumprirem quaisquer das disposições por ele impostas, ficarão sujeitos à aplicação de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a R\$ 25.000,00 (cinco mil reais), suspensão ou cancelamento do alvará ou licença



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO**  
**Estado da Bahia**

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro – Jeremoabo-BA.

CEP: 48.540-000 Fone: (75) 3203-2106/2102

eventualmente concedida, sem prejuízo de eventual auxílio de força policial para imediato fechamento, além da adoção de medidas de responsabilização civil e criminal.

§1º O estabelecimento que tiver o alvará ou licença suspensa, ficará impedido de funcionar por no mínimo 30 (trinta) dias, perdurando a penalidade até que haja o adimplemento da multa.

§2º O estabelecimento que tiver o alvará ou licença cancelada, somente poderá funcionar com a emissão de novo alvará e pagamento da multa.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 30 de julho de 2020.

**DERISVALDO JOSÉ DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal